

“LATIDOS INCESSANTES...”: DIREITO DE VIZINHANÇA E CÃES

Adriana Mello¹ (UNISECAL)

Resumo: O objetivo do artigo é estudar inteiro teor de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) sobre direito de vizinhança e a presença de cães em domicílios vizinhos. O tema é contemporâneo dadas as relações emocionais estabelecidas entre humanos e cães, o que aumentou a presença desses animais nos domicílios e traz sinteticamente os conflitos decorrentes. Para o estudo foram selecionadas oito decisões, com baliza temporal entre os anos de 2014 a 2021. Resulta da análise que os litígios entre vizinhos que envolvem cães pautam-se na argumentação de danos para o sossego, a saúde e a segurança e, na maioria dos acórdãos, o TJ-PR manifesta-se pela manutenção dos cães junto aos tutores.

Palavras-chave: vizinhança, cães, perturbação do sossego.

1 INTRODUÇÃO

A presença de cães nos domicílios é fenômeno inquestionável na sociedade brasileira. A relação entre os seres humanos e seus cães transforma-se ao ponto de serem hoje considerados membros da família e ocuparem os mesmos espaços destinados aos seus tutores. Essa interação resulta numa convivência mais aproximada não apenas dos tutores e seus cães, mas também com os vizinhos dos domicílios. Infelizmente, esta convivência nem sempre é bem aceita, por inúmeros motivos, dando origem à conflitos sociais que se tornam litígios e são judicializados em busca de uma solução para as partes envolvidas.

Este é o tema de estudo que se propõe. Os conflitos originados entre vizinhos sob motivação da presença de cães em um dos domicílios e o posicionamento dos desembargadores do TJ-PR, sobre os recursos a eles encaminhados e admitidos, é o ponto basilar da análise.

No aspecto metodológico, a busca jurisprudencial ocorreu no Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), com as palavras-chaves “cães e vizinhança”, e resultou em nove acórdãos sobre o tema. Um acórdão datado de 2009, foi desconsiderado pela opção de análise exclusiva das décadas de 10 e 20, restando um acórdão para cada ano de 2014, 2016, 2018, 2019, 2021 e dos acórdãos no ano de 2017. Sendo assim a baliza temporal do *corpus documental* constituído data do ano de 2014 a 2021, justificado pelos dados empíricos.

A opção pelo TJ-PR encontra relação com o interesse de observar os recursos encaminhados a este tribunal de 2ª instância e as decisões decorrentes de litígios entre vizinhos,

¹ Doutora em História, UFPR. Graduada em História, UEPG. Acadêmica do 7º Período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: adrianatjmello@gmail.com

sob motivação da presença de cães no domicílio de uma das partes, no estado do Paraná, especificamente.

No âmbito doutrinário, compreendendo que a discussão do tema perpassa o direito de vizinhança, previsto no Código Civil brasileiro (CC), os posicionamentos teóricos são orientados pelas concepções de Flávio Tartuce (2021); Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2017); Maria Helena Diniz (2011).

Visando contemplar o objetivo previsto para o estudo, o texto divide-se em duas partes. Na primeira discute-se a concepção legal e doutrinária do direito de vizinhança e na segunda, apresentam-se os resultados da pesquisa no TJ-PR.

2 ASPECTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS SOBRE O DIREITO DE VIZINHANÇA

A coabitação de cães e seres humanos implica, além das relações afetivas contemporâneas, concretamente, em inter-relações outras, como aquelas instituídas com vizinhos. A convivência urbana requer atitudes de conveniência que possibilitam o ambiente social cotidiano. A conveniência promulga as regras simbólicas do uso social enquanto o social é também espaço do outro (CERTEAU, 1996). Quebrado o equilíbrio da conveniência surgem os conflitos, muitos apenas solucionados judicialmente.

Visando reger a conveniência e evitar conflitos, o direito estabelece regulamentações que contemplam o que se pode fazer e o que se deve evitar na vida em sociedade. Tem-se aqui a previsão de comportamentos esperados entre vizinhos e regulados nos artigos 1.277 a 1.313, do Capítulo V – Dos Direitos de Vizinhança. A matéria encontra-se dividida em sete seções: do uso anormal da propriedade; das árvores limítrofes; da passagem forçada; da passagem de tubos e tubulações; das águas; dos limites e direito de tapagem; direito de construir.

Os artigos a 1.277 a 1.281 abordam o uso anormal da propriedade, sendo que o primeiro protege visivelmente a segurança, o sossego e a saúde dos moradores do imóvel. Maria Helena Diniz (2011) argui que a distinção entre uso normal e anormal requer fatores, previstos no parágrafo único do artigo 1.277, como grau de tolerabilidade, localização do prédio e a natureza do incômodo.

Quando há perturbação várias medidas podem ser adotadas, incluindo a reparação de danos morais. O tema em análise perpassa a concepção de uso anormal da propriedade uma vez que nos litígios entre vizinhos envolvendo cães, a segurança, o sossego e a saúde são elementos pretensamente perturbados.

Flávio Tartuce (2021) orienta que as normas relativas ao direito da vizinhança constituem limitações ao direito da propriedade em benefício do bem comum. Elemento relevante no conceito é que a vizinhança não significa contiguidade, requerendo repercussão jurídica e não proximidade. A referência ao direito de propriedade encontra respaldo legal nos artigos 1.228, Código Civil (CC) e 5º, XXIII, Constituição Federal (CF).

Os direitos de vizinhança, obrigações *propter rem*, estão limitados ao uso e o gozo da propriedade visando a convivência social e o respeito à propriedade de cada um, conforme asseveram Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal (2017). Prosseguem os doutrinadores afirmando que a tutela imediata do legislador são os interesses privados dos vizinhos e a preservação da harmonia, com o fim de alcançar os objetivos econômicos e interesses sociais da propriedade.

Maria Helena Diniz (2011, p. 289), citando Santiago Dantas (1939), ensina que o conflito de vizinhança tem origem quando um ato praticado em um determinado prédio exerça efeitos em imóvel vizinho, causando prejuízo ou incômodo. O direito de vizinhança regulamenta as relações entre vizinhos visando a solidariedade e a boa-fé.

As concepções doutrinárias guiam o estudo dos acórdãos do TJ-PR.

3 AS DECISÕES DO TJ-PR NOS CONFLITOS DE VIZINHANÇA DECORRENTES DA PRESENÇA DE CÃES EM UM DOS DOMICÍLIOS

As decisões que compõem o *corpus* documental analisado são apresentadas em ordem cronológica, por cidade paranaense, tipo de documento jurídico e tipo de domicílio. Ressalta-se que os Casos 2017B e 2018 pertencem ao mesmo fato.

Caso 2014², Cascavel, Recurso Inominado, Casa - Vizinho reclamou que dois cães da casa contígua latem incessantemente perturbando o sono durante o período noturno. Houve reconhecimento da alegação de perturbação do sossego por latidos de cães e o pedido provido em 1ª instância. A tutora dos animais recorreu ao TJ-PR, que julgou improcedente o pedido inicial e determinou a reforma da decisão do juiz originário.

Argumentou a relatora que não houve produção de provas técnicas suficientes, uma vez que as testemunhas não relatam incômodos causados pelos cães. Alega a tutora dos cães que numa noite específica os cães, de fato, latiram muito, levando a crer que poderia haver invasores no

² Processo 0000778-32.2013.8.16.0021, TJ-PR.

terreno da casa, mas que foi um episódio excepcional. A boa vontade da tutora, em resolver o litígio, é perceptível também na mudança do canil para outro espaço no terreno, tirando-o da divisa com o imóvel do reclamante, que inclusive alegou serem os cães bem tratados. O dano moral pedido em inicial e conhecido em 1ª instância foi julgado improcedente pelo tribunal de 2ª instância.

Caso 2016³, Curitiba, Apelação Cível, Casa - No caso em análise, cinco vizinhos estão em litígio com um casal, tutores de dezessete cães, soltos em sua propriedade. Processo de longo tempo, com sentença proferida em 2007 e acórdão da apelação em 2016.

Conforme o relato do desembargador, os vizinhos reclamavam das condições inadequadas em que viviam os cães, com sujeira extrema do quintal e dos espaços nos quais habitavam os animais. Além disso, os animais causavam poluição sonora com os latidos e grunhidos.

Determinada a visitação do imóvel pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, restou comprovada “muita sujeira, lixo jogado no chão, tendo um pote de água também sem condição de higiene, não vislumbrando nenhum local apropriado para os cães inexistindo nos dois terrenos nenhum canil para abrigo dos cães e nem comida para estes [...] cheiro muito forte e sujeira dos cachorros no chão e na varanda em cima de panos [...]”. O juiz de 1ª instância sentenciou a retirada de todos os cães do imóvel com a relocação em lugar apropriado.

Apelaram os tutores e alega o relator da apelação que os cães são tidos como de estimação, companheiros e de guarda e que a tutora é idosa, com 97 anos, não sendo razoável retirar todos os animais de sua companhia. Até porque no Auto de Inspeção está relatado que “os cães aparentemente, estão em condições normais de saúde”.

A apelação foi parcialmente provida, pois existiam outros pontos discutidos. Dentre eles, houve a reversão da sentença em relação a retirada de todos os cães do imóvel.

Caso 2017A, Londrina, Apelação Cível, Apartamento - Os tutores de dois cães de porte médio alegam que a regra condominial que obriga o transporte de animais, nas áreas comuns, exclusivamente em caixas de transporte ou no colo, ofenderia o artigo 5º, XXXV, e LV, da Constituição Federal. Pedem a nulidade da cláusula da norma condominial e indenização pelo fato de que seu direito de propriedade foi violado porque estão sendo obrigados a mudar de imóvel. Em 1ª instância, o juiz indeferiu o pedido, corroborado pelo TJ-PR.

³ Processo 1143080-5, TJ-PR.

Caso 2017B e 2018⁴, Curitiba, Agravo de Instrumento, Apartamento - Em 2017, um casal ajuíza ação de Obrigação de Fazer com tutela de urgência, para remoção dos animais, baseia-se no argumento que uma das vizinhas adotou “dois cães de porte médio” que causam ruídos e latem incessantemente, além de que do apartamento exala “[...] mau cheiro de urina dos cães”, que pode ser sentido do apartamento dos reclamantes. A duração do incômodo resultou, segundo os reclamantes, em problemas de saúde, como estresse, insônia e síndrome do pânico. Encontram-se morando na casa dos pais de um deles, estando privados do direito à privacidade e intimidade e impedidos de usufruir o imóvel que reformaram para morar. Alegam também que os animais são abandonados nos finais de semana. O juiz de 1ª instância indeferiu o pedido de tutela por não haver comprovação de foram ultrapassados os limites de tolerância que deve haver nas relações de vizinhança, enfatizando ser imprescindível a fase probatória e determinou a apuração da situação dos animais pela Secretaria Municipal de meio Ambiente. Corroborou a decisão do juiz a quo o TJ-PR, julgando improcedente o recurso.

Em 2018, a tutora dos animais fora condenada a retirar os dois cães do apartamento e do condomínio e pagamento de indenização por danos morais aos vizinhos. Recorrem em apelação. O TJ-PR reconheceu que os latidos dos cães prejudicaram o sossego e a saúde da vizinha, tendo sido a prova testemunhal decisiva. Vizinhos interrogados afirmaram unanimemente que os latidos ocorriam em diversos horários do dia ou da noite, mas que não sentiam mal cheiro. Restou comprovada a perturbação do sossego e desgaste emocional dos vizinhos, cabendo dano moral e a obrigatoriedade de retirada dos cães do apartamento e do condomínio. Recurso de Apelação negado.

Caso 2019⁵, Curitiba, Apelação Cível, Apartamento - Nesse caso, uma vez mais, a prova testemunhal foi decisiva. Diante da reclamação de que os latidos de dois cães causam perturbação e danos à saúde da reclamante, relatam outros vizinhos que os cães “latem de maneira normal, nada fora do comum”. Verificada a convenção condominial nada obsta a presença de cães. Os danos à saúde também não restaram comprovados. O TJ-PR nega provimento à apelação.

Caso 2021⁶, Londrina, Recurso Inominado, Casa – A alegação de que os cães da vizinha causam barulho, em decorrência de latidos e ‘choro’, durante a noite dificultando o direito ao repouso, produzem mal cheiro e afetam a saúde da reclamante não foram provados. A vitória por autoridades de proteção ao meio ambiente não demonstrou maus tratos ou condições indicadas

⁴ Processo 1555185-4 e Processo1739380-3, TJ-PR.

⁵ Processo 0006175-93.2017.8.16.0001, TJ-PR.

⁶ Processo 0019971-92.2020.8.16.0019, TJ-PR

pela reclamante. Desse modo, o TJ-PR mantém o entendimento do juiz a quo de que não procede o pedido de dano infecto com indenização.

3 À GUIZA DE CONCLUSÃO

Observa-se que dos seis casos analisados, dois são recursos inominados, três apelações e um agravo. Em três deles os cães permanecem no imóvel com seus tutores; em um, saem parcialmente e em dois, obrigou-se a saída dos cães. O argumento de ser o cão um ser de estimação aparece em uma das decisões.

Os litígios envolveram vizinhos em três casas e três apartamentos. Testemunhas são citadas em três casos, sendo que em dois negam que os cães causem algum tipo de incômodo e em um, confirma a existência de perturbação. O sossego – ou quebra dele – é citado em todas as situações e a segurança – associada às questões de saúde e ambientais, em quatro, corroborando a aplicação do artigo 1.227, CC. O dano moral é pedido em duas decisões.

O caso de 2017A, Londrina é emblemático. Os tutores foram obrigados a mudar do apartamento por normatização do regulamento condominial. No mesmo ano, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, publica parecer⁷ no qual apresenta jurisprudência contrariando a legalidade dos dispositivos condominiais que cerceavam o direito dos animais em andarem nas áreas comuns dos condomínios. Há no parecer uma crítica direta aos entendimentos contrários à tendência jurisprudencial exemplificado na decisão do caso 2017-A.

Considerando que duas decisões decorrem do mesmo processo e uma delas é movida pelos tutores, afirma-se que a tendência dos julgadores do TJ-PR, no *corpus* documental apresentado, é manter o animal junto aos tutores.

Evidencia-se também que a perturbação de vizinhos é relativa e subjetiva. Para alguns, a presença de cães e seus consequentes latidos trazem transtornos e geram conflitos. Para outros, suas presenças são compreendidas como um fato cotidiano, “normais”, como declara uma testemunha.

A boa vontade na solução do litígio é outro elemento considerado no julgamento da questão, pois indica a civilidade, a conveniência e o respeito ao direito de vizinhança. O magistrado atribui relevante atenção a esse posicionamento no contexto do processo.

⁷ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão Especial de Direito Condominial Presidente Otávio Celso Furtado Nucci. Parecer sobre a manutenção de animais em condomínios: aspectos legais e práticos, 3 de outubro de 2017.

O risco ao meio-ambiente, caracterizador de danos à saúde e à segurança dos vizinhos, é balizado pela vistoria de órgãos específicos, detentores do poder de dizer sobre os danos ambientais e amparar tecnicamente as decisões.

O bem comum, a convivência e o respeito à propriedade de cada um são objetos do direito de vizinhança, quebrados nos litígios que envolvem vizinhos e seus cães. Porém, ensinam os julgadores dos acórdãos que os cães não são coisas e primam, nas decisões, pelo seu bem-estar, na medida que colocam fim nas interações humanas que lesaram a harmonia e a convivência entre vizinhos. Ou tentam.

REFERÊNCIAS

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Artes de Fazer. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Direito das Coisas. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito Civil**. Reais. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão Especial de Direito Condominial Presidente Otávio Celso Furtado Nucci. Parecer sobre a manutenção de animais em condomínios: aspectos legais e práticos, 3 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.karpat.adv.br/parecer-sobre-manutencao-de-animais-em-condominios-aspectos-legais-e-praticos/#:~:text=Assim%2C%20a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20do%20animal,los%20dentro%20de%20limites%20razo%C3%A1veis>. Acesso em 17 maio 2022.

TARTUCE, Flávio Tartuce. **Manual de Direito Civil**. Vol. Único. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.